



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Projeto de Lei 230/2023 - Vereadora Lucinha Woolck - Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva, a "Semana de Conscientização do HPV (Papilomavírus Humano)".

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 27 / 11 / 23

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

HPV

RELATOR: Lucinha

DATA: 05 / 12 / 23

RELATOR: _____

DATA: / /

RELATOR: _____

DATA: / /

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 14 / 12 / 23 - 3ª 50

25ª SE

Em 2.ª Disc. e Vot.: 14 / 12 / 23

Rejeitado em : / /

Autógrafo N.º 105: / /

Lei n.º : 5000 / 24

Ofício N.º : 647 em 15 / 12 / 23

Sancionada pelo Prefeito em: 03 / 01 / 24

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: 08 / 01 / 24

OBSERVAÇÕES

Anulado
11.12.23



02
R

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O vírus HPV (Papilomavírus Humano) é uma doença infectocontagiosa, de transmissão frequentemente sexual, conhecida popularmente como condiloma acuminado, verruga genital ou crista de galo. Os papilomavírus atua na pele e mucosas provocando na região infectada alterações localizadas que resultam no aparecimento de lesões decorrentes do crescimento de células irregulares que vão se multiplicando. O HPV é atualmente considerado um grave problema de saúde pública, pois é uma das doenças sexualmente transmissíveis mais comuns, e que atualmente tem mais de 100 variações. A maioria dos subtipos do vírus está associada a lesões benignas, tais como verrugas, e certos tipos são frequentemente encontrados em determinadas neoplasias (câncer) como o cancro do colo do útero, do ânus, da vulva, do pênis e da cabeça e pescoço. Como podemos perceber o vírus não se limita apenas aos órgãos genitais e proximidades, mas também extragenital como olho, boca, faringe, laringe (cordas vocais), vias respiratórias, esôfago, uretra e outros. A presença desse vírus já foi encontrada inclusive no líquido amniótico durante a gestação, e no bebê, após o parto natural em que o bebê entrou em contato com a região contaminada da mãe. Dentre os tipos que atacam o sistema genital, existem dois grandes grupos chamados de alto risco (oncogênicos) e de baixo risco (não oncogênicos). O primeiro grupo está relacionado ao aparecimento de cânceres (neoplasias malignas) e o segundo não. Sabemos que as maiorias das manifestações do vírus aparecem nas mulheres, mas também em homens, porém com um percentual menor. Cerca de 471 mil mulheres são infectadas todos os anos e as populações mais carentes do País são as mais atingidas. Estudos no mundo comprovam que 50% a 80% das mulheres sexualmente ativas serão infectadas por um ou mais tipos de HPV em algum momento de suas vidas. No entanto, a maioria das infecções é transitória, sendo combatida espontaneamente pelo próprio organismo, desenvolvendo anticorpos, mas, infelizmente, nem sempre estes anticorpos produzidos são suficientemente competentes para eliminar os vírus, levando o paciente a sintomas e consequências mais graves, e muitas vezes a óbito. Outras vezes, o vírus pode ficar muitos anos sem se manifestar, levando o paciente infectado a acreditar que não



03
A

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

possui nenhum tipo do HPV, e então manter relações sexuais com outras pessoas sem o uso de preservativos.

O público jovem representa o grupo com o maior número de infectados. O exame para diagnóstico destas alterações nas mulheres é a citologia cervical ou exame preventivo de Papanicolau. Nos homens, o HPV é muito difícil de ser diagnosticado. O tratamento é demorado e depende das técnicas aplicadas, podendo, durante o tratamento ocorrer recaída e consequente progressão da doença.

Hoje existem dois tipos de vacina. Uma delas previne contra as duas variedades de HPV associadas à maioria dos tumores. A outra protege ainda contra os dois tipos de HPV que mais comumente levam à formação de verrugas genitais, lesões que aumentam o risco de outras infecções sexualmente transmissíveis, as quais já estão disponíveis nas redes públicas para crianças de 9 a 14 anos. Independentemente do tipo da vacina, ambas agem produzindo anticorpos específicos para o tipo do HPV, durante um longo período de tempo.

Outro método de prevenção é o uso do preservativo, tanto masculino quanto feminino. E o autoexame também se mostra com extrema importância para um diagnóstico precoce e para um tratamento com excelência.

No dia 4 de março é comemorado o Dia Internacional De Conscientização do HPV, A iniciativa, liderada no Brasil pelo Instituto de Câncer de São Paulo, lançou em 2015 a campanha “Onda Contra o Câncer”, os objetivos são reafirmar a segurança e efetividade da vacina contra o HPV na prevenção de diversos tipos de câncer, em especial o de colo do útero, destacar a importância de receber todas as doses e de fazer o uso de preservativos.



04
R

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0230/2023

Autoria: Lucinha Woolck

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva, a “Semana de Conscientização do HPV (Papilomavírus Humano)”.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI**:


Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva “A Semana de Conscientização do HPV (Papilomavírus Humano), a ser realizada anualmente na primeira semana de março.

Art. 2º A semana tem como objetivo a intensificação de medidas que visem levar à população informações sobre o HPV, orientações a respeito do diagnóstico e do adequado tratamento, vacinação e principalmente métodos de prevenção da doença.

Art. 3º No mês de março poderão ser realizadas ações que permitam o diagnóstico do HPV, palestras informativas principalmente para público jovem, seminários, orientações, campanhas de vacinação e exames preventivos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 23 de novembro de 2023.


LUCINHA WOOLCK
VEREADORA - MDB



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

PARECER Nº 214/2023

REFERÊNCIA: PL 230/2023 – INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA, A “SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DO HPV (PAPILOMAVÍRUS HUMANO)”.

AUTORIA: VEREADORA LUCINHA WOOLCK – MDB

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende a nobre Edil instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva “A Semana de Conscientização do HPV (Papilomavírus Humano), a ser realizada anualmente na primeira semana de março (artigo 1º).

De acordo com o artigo 2º do projeto, a semana tem como objetivo a intensificação de medidas que visem levar à população informações sobre o HPV, orientações a respeito do diagnóstico e do adequado tratamento, vacinação e principalmente métodos de prevenção da doença.

No mês de março poderão ser realizadas ações que permitam o diagnóstico do HPV, palestras informativas principalmente para público jovem, seminários, orientações, campanhas de vacinação e exames preventivos (artigo 3º).

Não há documentos acompanhando o projeto.

É o breve relato.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 230/2023 foi lido na 78ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 27/11/2023.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

O Projeto e Lei foi submetido à análise deste Departamento para a emissão de parecer jurídico que possa orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa quanto aos aspectos constitucionais e legais.

1. DA REGULARIDADE FORMAL

1.1. INICIATIVA LEGISLATIVA

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que a inclusão de datas comemorativas e/ou eventos no Calendário Oficial do Município não se insere no rol de matérias privativas do Executivo, sendo possível a sua propositura por membro do Legislativo, conforme fundamentos a seguir delineados.

O artigo 40 da Lei Orgânica do Município define expressamente as matérias em relação às quais compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis, dispondo, *in verbis*:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

- I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;
- II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
- III - Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos Servidores;
- IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;
- V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Nota-se que nenhum dos preceitos veiculados no supracitado dispositivo legal se amolda a matéria versada na propositura em apreço, tratando-se, portanto, de questão afeta à competência comum entre os Poderes Legislativo e Executivo.

Além da previsão contida na Lei Orgânica Municipal, a iniciativa do processo legislativo reservada ao Chefe do Poder Executivo está perfeitamente delimitada na Constituição Federal em seu artigo 61, § 1º e Constituição Estadual em seu artigo 24, § 2º, aplicável ao ente local por imposição da norma do artigo 144 da mesma



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Carta Paulista.

A Constituição em vigor como ocorre com a Lei Orgânica Municipal, nada dispuseram sobre a instituição de reserva em favor do Executivo da iniciativa de leis que versem sobre a **inclusão de datas comemorativas e/ou eventos no Calendário Oficial do Município** e, como as situações previstas no artigo 61, § 1º da Carta Magna e artigo 24, § 2º da Carta Paulista constituem exceção à regra da iniciativa geral ou concorrente, a sua interpretação deve sempre ser restritiva.

Sendo assim, tendo em vista que a própria Constituição Federal, ante ao princípio da simetria, não ostenta nenhuma disposição que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas comemorativas e/ou eventos, resta evidente que tal matéria não é reservada com exclusividade ao Executivo, sendo, portanto, concorrente entre os poderes.

Sobre o tema, oportunos são os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles¹:

Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais.

Prossegue o doutrinador²:

A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos municípios, no que afeta aos interesses locais.

Assim sendo, não há que se falar que a matéria veiculada no projeto em análise, tal como se apresenta, qual seja, a instituição no Calendário Oficial do

¹ **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª edição. São Paulo, Malheiros Editores, 2013, pp. 760/761;

² **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª edição. São Paulo, Malheiros Editores, 2013, p. 631;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Município da “Semana de Conscientização do HPV (Papilomavírus Humano)”, encontra-se inserida dentre aquelas sujeitas à iniciativa reservada do Prefeito Municipal, razão pela qual pode decorrer de proposta parlamentar.

Portanto, o projeto em análise não apresenta vício formal capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da competência material.

2. DA REGULARIDADE MATERIAL

2.1. DA COMPETÊNCIA MATERIAL

No tocante a competência legislativa, destacamos que por força dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal³, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Hely Lopes Meirelles⁴ assim conceitua interesse local:

O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediamente, ao Estado-membro e à União.

Nesse diapasão, sobre a competência legislativa suplementar dos Municípios, Alexandre de Moraes⁵ esclarece:

(...) a Constituição Federal prevê a chamada competência suplementar dos municípios consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local.

³ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

⁴ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;

⁵ *Constituição do Brasil Interpretada*. São Paulo, Atlas, 2002, p. 743;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

A competência municipal, portanto, reside no direito subjetivo público que tem o município de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Assim, as normas relativas à inclusão de datas comemorativas e/ou eventos no Calendário Oficial do Município, como ocorre no presente caso, reputam-se assunto de competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Deste modo, **não há vício de competência** que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise do conteúdo material.

2.2. DO CONTEÚDO MATERIAL

No tocante ao conteúdo material, nos confrontamos com projeto que visa incluir no Calendário Oficial do Município a “Semana de Conscientização do HPV (Papilomavírus Humano)”, a ser realizada anualmente na primeira semana de março.

Muito embora o projeto não traga em seu bojo o termo “data comemorativa”, a instituição no Calendário Oficial do Município de uma data/evento que contempla atividades, nada mais é do que a comemoração da mesma.

Comemorar significa trazer à memória; fazer recordar; lembrar; abrir espaço no imaginário coletivo e na agenda pública para o objeto comemorado. As datas comemorativas, portanto, têm uma função cultural e política na medida em que garantem não só na memória coletiva, mas, sobretudo, na agenda pública, espaço para o assunto.

Sendo assim, a propositura deve atender às exigências da Lei Federal nº 12.345/10, que dispõe sobre as formalidades a serem obedecidas quando da instituição de datas comemorativas no âmbito do território nacional.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

A teor do disposto no artigo 1º da lei federal, a instituição de datas comemorativas obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade. A definição deste critério, por sua vez, será dada em cada caso por meio de consultas e/ou audiências públicas realizadas com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Destarte, a proposição da data comemorativa será objeto de projeto de lei acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, a fim de demonstrar a alta significação da data.

Entretanto, no presente caso, tal requisito demonstra-se dispensável tendo em vista que a sugestão do parlamentar é tema de amplo debate em âmbito nacional.

A demonstrar a relevância do tema, destaca-se o Projeto de Lei nº 1.012/2019 em trâmite na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo que visa “Instituir a Semana Estadual de Mobilizações de Conscientização sobre as Doenças Provocadas pelo Vírus do Papiloma Humano – HPV”, Lei nº 3.714⁶, de 28 de julho de 2020 do Estado do Tocantins, Lei nº 17.062⁷, de 22 de junho de 2010 do Estado de Goiás, Lei nº 9.436⁸, de 25 de janeiro de 2019 do Município de Belém/PA, Lei nº 7.439⁹, de 14 de janeiro de 2019, do Município de Mogi das Cruzes/SP, Lei nº 7.455¹⁰, de 25 de outubro de 2022, do Governador Valadares/MG, Lei nº 1.108¹¹, de 22 de maio de 2018, do Município de Tanguá/RJ e a Lei nº 6.213¹², de 12 de junho de 2019, do Município de Sumaré/SP, as quais se harmonizam com o tema central proposto no projeto em análise.

⁶ Institui a Semana de Prevenção, Conscientização e Combate ao HPV no Estado do Tocantins e dá outras providências;

⁷ Institui a Semana Estadual para a Conscientização e Prevenção ao H.P.V. – Papiloma Vírus Humano;

⁸ Institui no Município de Belém, a Semana Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao HPV (Papilomavírus Humano), e dá outras providências;

⁹ Dispõe sobre a instituição da “Semana Municipal de Prevenção ao H.P.V. (Papiloma Vírus Humano)” no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências;

¹⁰ Institui no Município a Semana Municipal de Conscientização sobre o Vírus Papiloma Humano – HPV, a ser comemorada, anualmente na primeira semana do mês de março, e dá outras providências;

¹¹ Institui a Semana Municipal de Prevenção ao H.P.V. (papiloma vírus humano), e dá outras providências;

¹² Institui Campanha Municipal para Conscientização e Prevenção ao HPV e dá outras providências;



11
8

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico


Assim, infere-se que a alta significação do tema a ser celebrado/realizado resta demonstrada, pelo que não vislumbramos vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade no presente projeto de iniciativa parlamentar, não existindo óbice ao seu regular prosseguimento.


3. CONCLUSÃO

Isto posto, verifica-se, s.m.j., que o Projeto de Lei nº 230/2023 não apresenta em seu bojo quaisquer vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade passíveis de macular sua apreciação e aprovação por essa r. Casa de Leis, razão pela qual opinamos para que o presente projeto receba parecer **favorável** da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

É o parecer, sob censura.

Itapeva/SP, 11 de dezembro de 2023.


Marina Fogaça Rodrigues
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica


Vagner William Tavares dos Santos
OAB/SP 309962
Oficial Legislativo



12
J

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00232/2023

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 230/2023

Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva, a “Semana de Conscientização do HPV (Papilomavírus Humano)”

Autor: Lucimara Woolck Santos Antunes

Relator: Débora Marcondes Silva Ferraresi

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 12 de dezembro de 2023.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO

LAERCIO LOPES
MEMBRO



LB
A

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 185/2023 **PROJETO DE LEI 0230/2023**

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva, a “Semana de Conscientização do HPV (Papilomavírus Humano)”.

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva “A Semana de Conscientização do HPV (Papilomavírus Humano), a ser realizada anualmente na primeira semana de março.

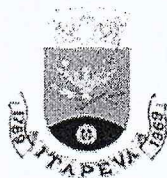
Art. 2º A semana tem como objetivo a intensificação de medidas que visem levar à população informações sobre o HPV, orientações a respeito do diagnóstico e do adequado tratamento, vacinação e principalmente métodos de prevenção da doença.

Art. 3º No mês de março poderão ser realizadas ações que permitam o diagnóstico do HPV, palestras informativas principalmente para público jovem, seminários, orientações, campanhas de vacinação e exames preventivos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 15 de dezembro de 2023.

JOSE ROBERTO COMERON
PRÉSIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 647/2023

Itapeva, 15 de dezembro de 2023.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria o autógrafo apresentado e aprovado na 25ª Sessão Extraordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
185/2023	230/2023	Lucinha Woolck	Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva, a "Semana de Conscientização do HPV (Papilomavírus Humano)"

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



25
A

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 230/2023**, que “*Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva, a “Semana de Conscientização do HPV (Papilomavírus Humano)”*”, foi aprovado em 1ª votação na 83ª Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de dezembro de 2023, e, em 2ª votação na 25ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 14 de dezembro de 2023.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 15 de dezembro de 2023.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo

L6
OS

LEI N.º 4.999, DE 03 DE JANEIRO DE 2.024

INCLUI no Calendário Oficial do Município de Itapeva a Queima do Alho da AVACCI (Associação do voluntariado no combate ao câncer de Itapeva).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Itapeva o evento Queima do Alho da Associação do voluntariado no combate ao câncer de Itapeva.

Art. 2º. O evento será realizado preferencialmente no mês de novembro de cada ano, podendo ser alterado de acordo com a conveniência da Associação.

Art. 3º. A Queima do Alho da AVACCI é um evento tradicional que tem como objetivo arrecadar fundos para auxiliar no combate ao câncer no município de Itapeva, além de promover a solidariedade e a conscientização sobre a importância da prevenção e do tratamento da doença.

Art. 4º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 03 de janeiro de 2.024.
MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal
RODRIGO TASSINARI
Procurador-Geral do Município

LEI N.º 5.000, DE 03 DE JANEIRO DE 2.024

INSTITUI no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva, a "Semana de Conscientização do HPV (Papilomavírus Humano)"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva "A Semana de Conscientização do HPV (Papilomavírus Humano), a ser realizada anualmente na primeira semana de março.

Art. 2º. A semana tem como objetivo a intensificação de medidas que visem levar à população informações sobre o HPV, orientações a respeito do diagnóstico e do adequado tratamento, vacinação e principalmente métodos de prevenção da doença.

Lf
A

Art. 3º. No mês de março poderão ser realizadas ações que permitam o diagnóstico do HPV, palestras informativas principalmente para público jovem, seminários, orientações, campanhas de vacinação e exames preventivos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 03 de janeiro de 2.024.
MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal
RODRIGO TASSINARI
Procurador-Geral do Município

LEI N.º 5.001, DE 03 DE JANEIRO DE 2.024

ALTERA a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.807, de 04 de janeiro de 2023 que "DISPÕE sobre denominação de ruas e estrada municipal – Loteamento Reserva Itapeva".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 4.807, de 04 de janeiro de 2023 que "DISPÕE sobre denominação de ruas e estrada municipal – Loteamento Reserva Itapeva" que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º Ficam assim denominadas as ruas no Loteamento Reserva Itapeva:

Rua 1 – Professor Benedito Joel dos Santos

Rua 2 – João Silveira Gomes (Janguinho Mecânico) (NR)

Rua 3 – Maestro Antonio de Jesus Duch Margarido

Rua 4 – Maestro José Pereira da Silva"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 03 de janeiro de 2.024.
MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal
RODRIGO TASSINARI
Procurador-Geral do Município

LEI N.º 5.002, DE 03 DE JANEIRO DE 2.024

DISPÕE sobre denominação do Bairro Taquariguaçu, localizado na zona rural do município de Itapeva/SP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da